



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 001/2017

Excelentíssimos
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências, por via de convocação extraordinária, com fundamento no art. 28, I da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 35, II, a do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caruaru, a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos insignes representantes dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que *“Reajusta a remuneração mínima dos servidores públicos do Município de Caruaru e dá outras providências”*.

A Constituição federal em seu artigo 7º, inciso IV, determina, em claras palavras, que o salário mínimo do trabalhador deva ser capaz de atender as suas necessidades básicas e as de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, demonstrando que uma efetiva política de remuneração é um dos instrumentos mais poderosos de combate à pobreza e desigualdade social em nosso país.

A elevação do salário mínimo contribui decisivamente para redução das disparidades regionais de renda, influenciando diretamente na dinâmica econômica local, com a elevação do consumo das famílias e do faturamento das empresas.

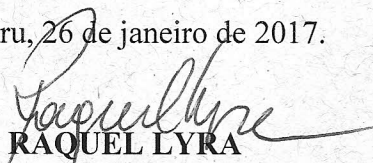
Por todos esses motivos, a elevação do poder de compra do salário mínimo deve ser vista como uma política social da maior importância, seja pelos seus impactos qualitativos sobre as condições de vida e de sociabilidade da população, seja por sua dimensão quantitativa, já que alcançará mais da metade da população brasileira.

Assim, o encaminhamento da presente proposta consubstancia-se na perspectiva de valorização do trabalhador, com ênfase na melhor distribuição de renda e na recuperação do poder aquisitivo, gerando, como consequência, o crescimento da economia no nosso município.

Desnecessária a apresentação da estimativa de impacto orçamentário, pois não se trata de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, na medida em que tal reajuste já está previsto nos instrumentos de planejamento da gestão (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), havendo a devida adequação orçamentária e financeira.

Diante do exposto e certa da importância do projeto de lei em tela, são estas as razões pelas quais solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Caruaru, 26 de janeiro de 2017.


RAQUEL LYRA
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU

PROJETO DE LEI Nº 7280/2017

Reajusta a remuneração mínima dos servidores do Município de Caruaru e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, art. 28, da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Esta Lei estabelece a remuneração mínima para os servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Caruaru, inclusive inativos e pensionistas.

Art. 2º A remuneração mínima dos servidores públicos sob qualquer vínculo, os proventos dos inativos e os proventos recebidos pelos pensionistas do Município ficam reajustados a partir do mês de janeiro de 2017 para R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

§ 1º Para efeitos desta Lei, entende-se como remuneração mínima a retribuição pecuniária pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao padrão ou valor de referência fixado em Lei.

§ 2º Cabe à Coordenadoria de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, da Secretaria de Administração, proceder com a atualização para o valor acima mencionado.

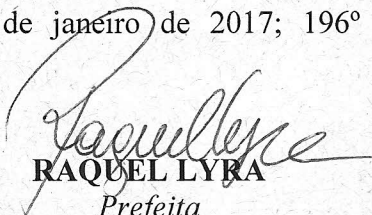
§ 3º Ficam excluídos do reajuste previsto neste artigo os servidores públicos enquadrados nos Planos de Cargos do Quadro Permanente do Município de Caruaru.

Art. 3º Os valores da remuneração mínima dos servidores constarão de anotações procedidas pela Coordenadoria de Recursos Humanos e Folha de Pagamento da Secretaria de Administração nas respectivas fichas funcionais e com expressa referência a esta Lei.

Art. 4º Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas na Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício de 2017 e nas Leis Orçamentárias referentes aos exercícios subsequentes.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2017.

Palácio Jaime Nejaím, 26 de janeiro de 2017; 196º da Independência; 129º da República.


RAQUEL LYRA
Prefeita



PREFEITURA DE CARUARU
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA MUNICIPAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

OFÍCIO SF Nº 17/2017

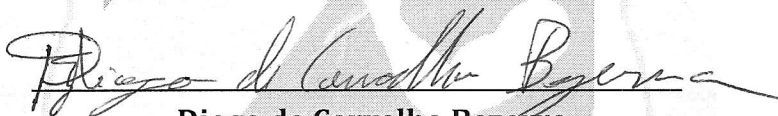
30 de Janeiro de 2017.

Ilustríssimo Senhor
Vereador **Lula Torres**
Presidente da Câmara Municipal de Caruaru

Cumprimentando-o da forma mais cordial, vimos pelo presente, declarar que a apresentação do relatório de análise do impacto financeiro, para reajuste do salário mínimo, previsto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, não se faz necessário em decorrência do mesmo já estar previsto na Lei Orçamentária Anual aprovada por esta respeitável Casa Legislativa.

Na ocasião, agradecemos a atenção dispensada, renovando votos de elevada estima e apreço, ao mesmo tempo em que colocamo-nos a disposição para sanar eventuais dúvidas.

Atenciosamente,



Diogo de Carvalho Bezerra
Secretário da Fazenda Municipal

Prefeitura Municipal de Caruaru
Secretaria da Fazenda
DIOGO DE CARVALHO BEZERRA
Secretário da Fazenda

ALL